



XX - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e agentes públicos;

XXIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XXIV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vier a ser definida em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

**Art. 25** - Compete ao Guarda Civil Municipal – 1<sup>a</sup> Classe

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 2<sup>a</sup> classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

continua



VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - integrar-se com os demais órgãos de poder de Guarda Civil administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

continua



XVI - encaminhar ao delegado de Guarda Civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e agentes públicos;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

**Art. 26 - Compete ao Guarda Civil Municipal – 2ª Classe**

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 3ª classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;  
continua



VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - integrar-se com os demais órgãos de poder de Guarda Civil administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI - encaminhar ao delegado de Guarda Civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

continua



XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, acompanhando inclusive, os horários de entradas e saídas de alunos;

XIX - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

**Art. 27** - Compete ao Guarda Civil Municipal – 3<sup>a</sup> Classe

I - proteger os serviços, instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de Guarda Civil do Município;

II - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

III - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

IV - exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII, da Constituição Federal;

V - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de trânsito e operações de trânsito municipal, quando for o caso;

VI - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

VII - executar serviços administrativos;

continua



VIII - atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal;

IX - realizar ações de Guarda Civil administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

X - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;

XI - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XII - deter e conduzir à presença da autoridade Guarda Civil quem for encontrado em situação de flagrante delito;

XIII - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XIV - zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XV - comparecer e freqüentar os cursos para os quais for convocado;

XVI - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município;

XVII - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

XVIII - apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XIX - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas colocados à sua disposição;

continua



XX - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXI - colaborar nas atividades dos postos de segurança comunitária;

XXII - manter o Inspetor responsável pelo turno de serviço e o Comandante da Guarda Civil Municipal informados a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXIII - propor sugestões aos superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXIV - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores; e

XXV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

**Art. 28** - Compete ao Guarda Civil Municipal – Aluno

I - assistir todas as aulas, até as circunstancialmente especiais, extraordinárias ou mesmo de reforço da grade curricular, inclusive fora do horário normal de expediente, para garantir seu inteiro e cabal aproveitamento;

II - repor as aulas, no caso de ausência em situação imperativa e inevitável, conforme planejamento do curso; e

III - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

continua



**Art. 29** - Compete a todos os Guarda Civis Municipais, além das atribuições especificadas:

I - executar patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações Municipais;

II - realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e das infrações administrativas definidas em Lei, no âmbito do serviço público prestado pelo Município;

III - atuar, de maneira preventiva comunitária, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas de execução de serviço prestado pelo Município, onde se presuma a perturbação ou inconveniência, que possam prejudicar a execução de tais trabalhos;

IV - auxiliar na proteção e fiscalização ao meio ambiente, aos patrimônios históricos, culturais, ecológicos e paisagísticos do Município, no exercício regular do poder de Guarda Civil ambiental, conforme dispuser a legislação Municipal;

V - efetuar patrulhamento preventivo nas praças e demais logradouros e patrimônios públicos municipais;

VI - realizar a Ronda Escolar, vigiando os próprios públicos e imediações, coibindo ações criminosas ou danosas ao patrimônio público, bem como atuar, quando solicitado, na mediação de conflitos no âmbito das escolas Municipais, e nas situações emergenciais em outras escolas, inclusive envolvendo menores de idade;

VII - estabelecer as atividades individuais ou corporativas, buscando o aprimoramento permanente, baseadas no conhecimento, nas ciências humanas e naturais, nas técnicas de segurança pública, nos valores morais e éticos e no respeito aos direitos humanos para a preservação da vida humana e do patrimônio;

continua



VIII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade, para discussões de soluções de problemas e projetos municipais voltados à melhoria das condições de segurança do Município;

IX - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de Guarda Civil administrativa no âmbito do Município;

X - promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização e fiscalização do tráfego de veículos urbano do Município;

XI - impedir o tráfego de veículos motorizados ou não, em locais públicos não autorizados;

XII - exercer funções de Guarda Civil no gerenciamento de trânsito, no cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, de competência do Município, além daquelas de competência do Estado, quando formado convênio para tal, no exercício regular do Poder de Guarda Civil de Trânsito;

XIII - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos;

XIV - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

XV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações em conjunto com a Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos de competência da administração pública municipal, no âmbito das atividades da Guarda Civil Municipal;

continua



XVII - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;

XVIII - atender prontamente às convocações do Comandante e do Secretário de Governo e Segurança Pública, para atuar em situações de qualquer natureza ou participação em atividades determinadas pelas autoridades superiores;

XIX - manter permanentemente atualizado o endereço residencial e os telefones para contato ou outras referências, devendo informar eventuais mudanças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; e

XX - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

## Seção II **Das Progressões Horizontais**

**Art. 30** – As denominações, a natureza dos cargos, as exigências de provimento nas progressões horizontais e os requisitos para a investidura estão descritas nas atribuições de cada cargo ou função, das quais, preenchidos os requisitos mínimos, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** - Progressão é o enriquecimento HORIZONTAL do cargo, medido através de tempo e títulos, significando o aperfeiçoamento das aptidões do servidor na função.

**§ 2º** - As progressões horizontais caracterizadas neste capítulo tratam-se do reconhecimento pelos serviços prestados ao longo de um ininterrupto e determinado tempo de serviço, sendo estas, divididas em classes da menor para a maior conforme abaixo:

a) Guarda Civil Municipal – Aluno

continua



- b) Guarda Civil Municipal – 3<sup>a</sup> Classe
- c) Guarda Civil Municipal – 2<sup>a</sup> Classe
- d) Guarda Civil Municipal – 1<sup>a</sup> Classe
- e) Guarda Civil Municipal – Classe Especial

**Art. 31** – A carreira na Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será única, terá igualdade de condições para ambos os sexos e corresponde à evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva, por meio de promoções, tendo como princípios a hierarquia e a disciplina:

I - entende-se por hierarquia a disposição da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e

II - disciplina decorre da fiel observância e do acatamento que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da organização da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da instituição.

**Art. 32** – Para os efeitos desta Lei, considera-se promoção a evolução horizontal de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, pelo mérito, mediante avaliação de desempenho e a realização do respectivo curso de formação.

**§ 1º** - Excepcionalmente, o Guarda Civil Municipal poderá ser promovido "post mortem" à graduação imediatamente superior ou diretamente à graduação de Classe Distinta, visando a expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência deste;

**§ 2º** - A promoção em resarcimento de preterição será efetivada após ser reconhecido ao graduado preterido o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

continua



**§ 3º - As promoções ocorrerão nos meses de agosto de cada ano e as regras e procedimentos serão organizados conforme abaixo:**

I - existir vagas disponíveis na classe subsequente ou na inexistência destas, de 3ª Classe à Classe Distinta, ter sido ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos de permanência na mesma graduação;

II - preencher os pressupostos específicos de cada cargo público;

III - ter obtido conceito no mínimo "Suficiente" em Teste de Aptidão Física (TAF), em provas, observando-se índices adequados às respectivas faixas etárias, admitindo-se a realização de Teste de Aptidão Física Alternativo (TAF Alternativo) para os que possuírem restrições físicas, desde que não os impeçam de exercer o cargo público;

IV - ter sido considerado "Apto para promoção" em inspeção de saúde realizado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado;

V - ter sido considerado "Apto" para porte de arma de fogo na Avaliação Psicológica, realizada em cumprimento à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento;

VI - Não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VII - Estar classificado no mínimo no comportamento "Bom", nas condições estabelecidas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, constante no art. 131 desta;

VIII - Não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 02 (dois) anos;

IX - Respeitar o tempo mínimo de 03 anos de permanência em cada classe;

X – Ter disponibilidade orçamentária.

continua



**§ 4º** - As provas e os respectivos índices do Teste de Aptidão Física (TAF) e do Teste de Aptidão Física Alternativo (TAF Alternativo) serão regulados, por meio de ato normativo do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

**§ 5º** - O tempo mínimo de permanência em cada classe é computado considerando o efetivo serviço prestado no cargo dentro de cada graduação, não se incluindo períodos de afastamento motivados por licença para tratar de interesses particulares e licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

**§ 6º** - Os interstícios mínimos previstos para cada graduação poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ser reduzidos de até 50% (cinqüenta por cento), quando houver necessidade de assegurar o fluxo regular e contínuo da carreira, decorrente de contratações por concurso público e da abertura de vagas por aposentadorias, demissões ou outras situações que implicarem desequilíbrio no preenchimento dos cargos públicos vagos.

**Art. 33** – Para a ascensão na carreira serão observados os critérios de antiguidade e merecimento.

I - antiguidade: é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Guarda Civil Municipal sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma qualificação; e

II - merecimento: baseia-se no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o Guarda Civil Municipal entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

**Art. 34** – Independente do número de vagas para cada Classe, o Guarda Civil Municipal que completar 05 (cinco) anos na mesma classe, desde que satisfaça todos os requisitos previstos no Art. 32 - § 3º desta Lei, será promovido por antiguidade à próxima classe, até chegar à Classe Distinta.

continua



**Parágrafo Único** - O Guarda Civil Municipal que for promovido nesta situação permanecerá na condição de excedente até a abertura da vaga efetiva, sendo-lhe assegurado o posicionamento na relação de antiguidade em cada graduação.

**Art. 35** - Dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3<sup>a</sup> classe ao Guarda Civil Municipal Aluno que concluir com aproveitamento o curso de formação e comportamento adequado para tal.

**Art. 36** - Para a promoção ao cargo público de Guarda Civil Municipal de 2<sup>a</sup> classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 3<sup>a</sup> Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos e

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei.

III – ter nível médio completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

**Art. 37** - Para o cargo de Guarda Civil Municipal de 1<sup>a</sup> Classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 2<sup>a</sup> Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos; e

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei.

III – ter nível superior completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

**Art. 38** - Para o cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial deverão ser observados os seguintes requisitos:

continua



I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 1ª Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei; e

III – ter nível superior completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

**Art. 39** - Será facultado ao Guarda Civil, optar voluntariamente pela desistência da promoção de classe caracterizada neste capítulo, ficando desobrigado de participar do curso de capacitação profissional exigível para ascensão de classe, sem prejuízos da sua atual condição profissional e isentado de penalidades.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no caput, o Guarda Civil deverá apresentar declaração específica, assinando e constando 02 (duas) testemunhas, consignando a desistência por livre e espontânea vontade, dispensada ainda fundada justificativa, devendo após, a declaração ser arquivada no prontuário individual.

**§ 2º** - Para efeito de contagem de tempo (interstício) para a próxima promoção de classe, o Guarda Civil, enquadrado em desistência por livre espontânea vontade, deverá observar o disposto no item I, parágrafo 3º do artigo 32, do qual a contagem se iniciará no primeiro dia subsequente ao dia de sua ultima habilitação.

### Seção III **Controle Operacional – COP**

**Art. 40** - Fica criado junto à Guarda Civil Municipal, subordinado à Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, o Centro de Controle Operacional - COP, cuja composição será definida de acordo com as necessidades operacionais de execução de rádio e telefonia, monitoramento por câmeras e de inteligência, devendo seus membros serem escalados dentro do quadro da Guarda Civil Municipal, devidamente formados e atualizados, possuindo como finalidade:

continua



I - desenvolver e implantar sistema de inteligência que possa, por meio do processamento de informes e de informações, facilitar a administração e a realização das finalidades e dos objetivos de todos os Órgãos da Instituição, utilizando recursos atualizados de informatização, com o auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal;

II - definir procedimentos e controles na segurança da informação;

III - desenvolver sistemas de processamento de dados voltados para a área de segurança pública;

IV - supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adéquam à solução dos problemas;

V - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, Diretor da Divisão Operacional e Administrativa e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 41** - O controlador do sistema de rádio e telefonia do Centro de Controle Operacional é o responsável pelas comunicações havidas em serviço e a ele compete:

I - atender as solicitações e despachar as viaturas para o atendimento das ocorrências, supervisionado pelo Inspetor ou encarregado do turno;

II - manter controle absoluto no emprego e deslocamento de todas as viaturas operacionais que estiverem nas ruas por meio do uso do GPS (Ground Positioning System);

III - atender os pedidos pessoais ou oficiais, recebidos via telefone ou por outros meios, dando andamento normal aos casos de rotina e imediata ciência ao Inspetor ou encarregado do turno;

continua



IV - dar conhecimento ao Diretor da Divisão Operacional e Administrativa, das ocorrências de vulto e que fujam à normalidade, tomando iniciativa própria quando o caso assim o exigir;

V - manter permanente contato com o Centro de Atendimento e Despacho (CAD) da Polícia Militar e ou Equipes de Investigadores da Delegacia de Polícia Civil, a fim de possibilitar maior coordenação e eficácia no atendimento de ocorrências, quando for o caso;

VI - executar todas as determinações dos superiores hierárquicos; e

VII - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, Diretor da Divisão Operacional e Administrativa e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

#### Seção IV Da Ronda Comunitária

**Art. 42** - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Comunitária, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:

I - realizar trabalho de prevenção criminal com a participação de residentes das comunidades, orientado pela Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, criando uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade, a fim de manter a tranquilidade e harmonia da sociedade;

II - conscientizar a sociedade de que a segurança pública e a harmonia da sociedade é responsabilidade do poder público, mas também um poder e dever dos membros da comunidade, que poderá potencializar os resultados no sentido da prevenção e repressão aos crimes;

continua



III - proporcionar melhor integração dos Guardas Civis Municipais com os integrantes das comunidades onde são realizadas as Rondas Comunitárias; e

IV - adotar medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração entre as forças de segurança que atuam no município e na comunidade, buscando a conscientização de que a força da população é um importante e fundamental suplemento para a prevenção criminal.

**Parágrafo único** - O encarregado da viatura em realização de Ronda Comunitária será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos em lei.

**Art. 43** - Para integrar a Ronda Comunitária o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina; e

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com a comunidade.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da Ronda Comunitária serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

**Art. 44** - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Comunitária será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo II desta Lei.

## **Seção V** **Da Ronda Escolar**

**Art. 45** - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Escolar, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:

continua



**Parágrafo único** -O encarregado da viatura em realização de Ronda Comunitária será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos em lei.

**Art. 46** - Para integrar a Ronda Escolar, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina; e

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com as escolas, docentes e discentes.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da Ronda Escolar serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

**Art. 47** - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Comunitária será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

## Seção VI Da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU

**Art. 48** - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados.

**Parágrafo único** - O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na lei complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Instituição.

continua



**Art. 49** - Para integrar a ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal – 3<sup>a</sup> Classe;

II - espírito e disposição para o trabalho em equipe; e

III - boa disciplina.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

**Art. 50** - A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional composto por no mínimo 03 (três) componentes por viatura, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às Polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 51** - As viaturas utilizadas pelo grupamento da ROMU, em princípio, deverão ser utilitários ou caminhonetes de cabine dupla.

**Parágrafo único** - A ROMU poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das suas ações.

**Art. 52** - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

continua